



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano III. Número 913

Macapá, 2ª. -feira, 10 de fevereiro de 1969

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º., do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 215/69-SGT,

#### RESOLVE:

Remover, a pedido, na forma do item II, do artigo 56, da Lei nº. 1.711, de 23 de outubro de 1952, o servidor Antônio Andrade de Oliveira, ocupante da classe "A", da série de classes de Eletricista Enrolador, nível 3, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão da Educação, para a Secretaria Geral, com exercício na Superintendência de Telecomunicação do Amapá — SUTELMAPA.

Palácio do Governo, em Macapá, 6 de fevereiro de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador do T. F. A.

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º., do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 542/69-SGT,

#### RESOLVE:

Remover ex-offício, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nº. 1.711, de 23 de outubro de 1952, os servidores: Francisco de Jesus Picanço, Trabalhador, nível 1, lotado nos Serviços Industriais; e Dalva Maria Menezes Coutinho, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotada na Divisão de Produção, todos do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para o Serviço de Administração Geral (SAG), com exercícios na Seção de Contabilidade e Tesouraria.

Palácio do Governo, em Macapá, 6 de fevereiro de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti  
Secretário-Geral

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE do Ministro

Portaria de 9 de janeiro de 1969

O Ministro do Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 54.026, de 17 de julho de 1964, combinado com o art. 209 do Decreto-lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967

Considerando a necessidade de implantar de imediato a Lei Orgânica dos Territórios;

Considerando ser indispensável que essa implantação se faça dentro de critérios atualizados em termos de administração pública e por intermédio de pessoal com formação e treinamentos especializados;

Considerando a impossibilidade material de levar-se aos Territórios pessoal habilitação em número e níveis capazes de atender às necessidades das novas estruturas administrativas criadas;

Considerando a assistência e o assessoramento aos Senhores Governadores dos Territórios, indispensáveis para uma implantação racional do Decreto-lei nº. 411, de 8-1-69;

Considerando a necessidade de absolver, em funções compatíveis, um maior contingente possível de pessoal de nível superior;

Considerando a conveniência de levar para regiões de baixo nível de desenvolvimento pessoal qualificado e especificamente treinado;

Considerando a necessidade de criar condições para a afirmação de lideranças novas, com vistas à salutar renovação dos quadros humanos dos Territórios Federais;

Considerando os extraordinários resultados do Projeto Rondon, possibilitando à juventude universitária o conhecimento dos problemas do interior do País, resolve:

N.º 12 — Art. 1.º Fica instituída junto ao Gabinete do Ministro uma Coordenação para implantação da Lei Orgânica dos Territórios, instituída pelo Decreto-Lei nº. 411, de 8-1-69, com as seguintes finalidades:

a) promover pelos meios adequados, condições para a implantação racional da reforma administrativa dos Territórios Federais;

b) recrutar, selecionar e treinar pessoal de nível superior para funções de direção superior e intermediária;

c) articular-se com o Escritório da Reforma Administrativa do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral para os fins convenientes;

d) acompanhar o processo de implantação da Lei Orgânica dos Territórios Federais, com avaliações periódicas e sistemáticas;

e) sugerir medidas de resguardo da boa técnica, boa doutrina e da boa prática, com vistas à obtenção dos melhores resultados, consideradas as decorrências do item «d», do presente artigo;

Parágrafo único. Os Governadores dos Territórios darão todo apoio à ação da Coordenação de que trata a presente Portaria, convergiendo e somando esforços no sentido de facilitar os trabalhos da Coordenação.

Art. 2.º Os Governadores dos Territórios e a Coordenação Central do Projeto Rondon indicarão os nomes das pessoas, dentro das especialidades abaixo mencionadas, a serem submetidas a um processo de seleção e treinamento, com vistas ao seu aproveitamento nas estruturas administrativas dos Territórios Federais com prioridade para as pessoas das próprias regiões.

Parágrafo único. São as seguintes especialidades, com precedência na escolha de que trata este artigo:

- engenharia civil
- administração pública
- economia
- assistência social
- filosofia (magistério secundário)
- agronomia

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- veterinária
- geologia
- medicina
- farmácia
- odontologia
- engenharia química
- engenharia operacional

Art. 3.º A Coordenação de Implantação da Lei Orgânica dos Territórios elaborará um «currículo», constando de aulas práticas e teóricas sobre administração e desenvolvimento econômico e social dos Territórios a ser desenvolvido em curso intensivo de treinamento.

§ 1.º Para desincumbir-se das tarefas de que trata este artigo a Coordenação poderá contratar, mediante prévia autorização, do Ministro de Estado, os serviços de consultoria, através de pessoas físicas ou jurídicas de competência comprovada de preferência os cadastrados pelo setor competente da Secretaria Geral do Ministério do Interior, nos termos regimentais daquele órgão central do Ministério do Interior.

§ 2.º Os órgãos Centrais do Ministério do Interior darão todo o apoio administrativo, técnico e financeiro à Coordenação de Implantação da Lei Orgânica dos Territórios.

Art. 4.º A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, mediante convênio com os Territórios e o Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, dada a cooperação técnica e financeira compatível com seus objetos de desenvolvimento regional e na forma das leis vigentes.

Art. 5.º Uma vez selecionado o pessoal para estágios e treinamento, receberá cada um deles uma bolsa de estudos, equivalente mensalmente à ajuda de representação instituída pelo artigo 16, do Decreto-Lei n.º 411, de 8-1-69.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente artigo serão custeadas por dotações orçamentárias inscritas nos orçamentos dos Territórios e da SUDAM.

Art. 6.º Dentro de dez dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, a Coordenação submeterá à aprovação do Ministro de Estado o plano geral de trabalho a ser desenvolvido.

Art. 7.º Para o cabal desempenho de suas atribuições a Coordenação poderá requisitar, mediante ofício, servidores da Secretaria de Estado do Ministério do Interior, ouvidos os respectivos titulares dos Órgãos Centrais.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor pertencente a órgão vinculado ou subordinado ao Ministério do Interior, a requisição deve subordinar-se às normas vigentes.

Art. 8.º Os Governadores dos Territórios designarão representantes diretos junto a Coordenação para efeitos de Assessoramento e acompanhamento dos trabalhos da

# EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

## ASSINATURAS

Anual . . . . .	NCr\$ 7,80
Semestral . . . . .	NCr\$ 3,90
Trimestral . . . . .	NCr\$ 1,45
Número avulso . . . . .	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de eselamentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos de oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

## Coordenação.

Art. 9.º Os casos omissos serão resolvidos, em grau de recurso pelo Ministro do Estado.

Art. 10.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Augusto de Albuquerque Lima

Obs.: Diário Oficial de n.º 13 de 20 de janeiro de 1969.

## Edital de Citação, com o prazo de 15 dias na forma abaixo

O Doutor Mário Mesquita Magalhães, Juiz Federal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Jurídica de Amapá, na forma da lei, etc.,

Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem ou dêle conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que são acusados Milton Ferreira Coelho, paraense, casado, com 39 anos de idade, ex-funcionário da Divisão de Obras deste Território, residente na cidade de Belém, Estado do Pará e presentemente em lugar incerto e não sabido e Luiz Ribeiro Alves, brasileiro, cearense, casado, ex-comerciante em Olapoque, neste Território, sendo desconhecido o seu destino e paradeiro, sendo o primeiro incurso no art. 312 do Código Penal, e o segundo, no art. 312, combinado com o art. 25, tudo do Código Penal Brasileiro, não sendo possível citá-los pessoalmente, cita-os pelo presente a comparecerem neste Juízo, sediado na Avenida Procópio Rôla, s/n, nesta cidade, no dia subsequente ao término do prazo para a citação, a fim de serem interrogados, promover suas defesas e serem notificados dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos, é passado o presente Edital, cuja 2.ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos trinta (30) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Guilherme Nascimento dos Santos, resp. p/exp. da Secretaria desta Seção Judiciária, o mandei datilografar.

Macapá, 30 de janeiro de 1969.

Mário Mesquita Magalhães — Juiz Federal

## Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria Nr. 01/69-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria nr. 672/68-GAB, de 28 de dezembro de 1968, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território de Amapá, usando das suas atribuições:

RESOLVE:

Designar, na forma do § 2.º do artigo 219, do Esta-

tuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Orlando Vilhena de Andrade, Oficial de Administração, nível 10, pertencente ao quadro de funcionários do Governo do Território Federal do Amapá, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 13 de janeiro de 1969.

Álvaro Lopes Henriques  
Presidente — CIA

PORTARIA n.º 672/68-GAB.

EDITAL DE CITAÇÃO n.º 01/69-CIA.

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela portaria n.º 672/68-GAB, de 26 de dezembro de 1968, do Excelentíssimo Senhor General Governador do Território Federal do Amapá, em cumprimento de ordem do senhor Presidente da referida Comissão e tendo em vista o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente Edital, Pedro Brasil da Cunha, motorista, nível 10-B, lotado no Gabinete do Governador, com exercício na Representação do Governo do Amapá, em Belém, para, no prazo de cinco (5) dias, a partir da publicação deste, comparecer em uma das salas onde funciona o Escritório desta Representação, nas horas normais de expediente, sita à Avenida Boulevard Castilhos França — n.º 234 — altos —, a fim de acompanhar e prestar declarações ao processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, Estado do Pará, 17 de janeiro de 1969.

Oriando Vilhena de Andrade  
Secretário

Portaria nr. 672/68-GAB

Edital de Citação nr. 02/69-CIA.

O Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela portaria nr. 672/68-GAB, de 26 de dezembro de 1968, do Excelentíssimo Senhor General Governador do Território Federal do Amapá, em cumprimento de ordem do senhor presidente da referida Comissão e tendo em vista o disposto no § 2º, do Artigo 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, CITA, pelo presente Edital, Pedro Brasil da Cunha, ocupante do cargo de Motorista, nível 10-B, lotado no Gabinete do Governador, com exercício na Representação do Governo do Amapá, em Belém, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação e afirmação deste, comparecer em uma das salas onde funciona o Escritório desta Representação, nas horas normais de expediente, sita à Avenida Boulevard Castilhos França, nr. 234 — altos —, a fim de apresentar defesa escrita dentro de dez (10) dias, ao processo administrativo a que responde perante esta Comissão, sob pena de revelia.

Belém, Estado do Pará, 30 de janeiro de 1969.

Oriando Vilhena de Andrade  
Secretário

Portaria nr. 03/69-CIA

O presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, através da portaria nr. 634/68-GAB, de 6.12.68, tendo em vista o disposto no Art. 223 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União,

RESOLVE:

Designar «ex-offício» o servidor Francisco Pereira dos Santos, Auxiliar de Enfermagem, nível 8, lotado na Divisão de Saúde, para apresentar defesa escrita, dentro de dez (10) dias, ao Processo Administrativo a que responde o servidor Josias Nogueira Hagem Cardoso, Escrivão, nível 8, lotado

no Serviço de Geografia e Estatística.

Macapá, 08 de fevereiro de 1969.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza  
presidente da CIA

## DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

CONVÊNIO N.º 002/69-DE

Aprovo:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Térmo de Convênio que celebram a Divisão de Educação e a Prefeitura Municipal de Mazagão, para aplicação dos recursos no valor de NCr\$... 53.655,88 (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), constantes do orçamento do Ministério da Educação e Cultura — Escolas de Faixa de Fronteiras — Exercício de 1965 e destinados a construções e recuperações de Escolas no referido Município.

I. Partes convenionadas: — A Divisão de Educação neste termo denominada D.E., representada pelo Diretor Dr. Geraldo Leite de Moraes e a Prefeitura Municipal de Mazagão, na pessoa de seu titular, Sr. Roque de Souza Penafort, denominada Executora.

II. Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício, sede onde funciona a Divisão de Educação do GTF-AP, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969).

III. Objeto de Convênio: — A Executora obriga-se a empregar os recursos recebidos da D.E. obedecendo ao Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo, para construção e recuperação de escolas localizadas no Município de Mazagão, conforme segue: Construção — Escolas Isoladas de Matapi e Santa Clara e Escola Agrupada de Mazagão Velho; Recuperação — Escolas Isoladas de: Ajuruxi, Foz Mazagão, Central Maracá, Igarapé do Lago do Maracá e Capinzal.

IV. Forma e execução: — Os serviços serão executados de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras do Governo do Território.

V. Valor da dotação: — Para a realização do objeto deste Convênio, entregará a D.E. à Executora a quantia de NCr\$ 53.655,88 (cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos e oitenta e oito centavos) correndo a despesa da execução à conta de recursos consignados pelo Ministério da Educação e Cultura — Escolas de Faixa de Fronteiras — exercício de 1965.

VI. Forma de Pagamento — Será paga a quantia mencionada na Cláusula V através de cheque contra o Banco do Brasil, Agência de Macapá, de acordo com o seguinte cronograma:

45% no ato da assinatura do presente convênio;  
40% quando da realização de 50% do total das obras; e  
20% na conclusão dos trabalhos.

VII. Prestação de Contas: — A Executora prestará contas à D.E. das quantias recebidas, mediante apresentação, em três (3) vias, de comprovantes das despesas com a execução das obras.

VIII. Fiscalização: — A Executora fica sujeita à fiscalização da D.E., que a exercerá diretamente ou mediante a Divisão de Obras do Governo do Território. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas.

IX. Prazo: — O presente termo de Convênio terá validade de cento e vinte (120) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, tempo previsto para conclusão dos serviços convenionados.

X. Rescisão: — Poderá ser este Convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for do interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais e mediante assinatura do termos aditivos ao presente.

Eu, Lucimar Amoras Del Castilo, Chefe da Assessoria de Planejamento da Divisão de Educação, lavrei o presente termo de convênio, em cinco (5) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em tôlas as suas vias.

Macapá, 21 de janeiro de 1969.

Geraldo Leite de Moraes

Rocque de Souza Penafort

Benedito Gomes dos Santos  
Testemunha

Clodoaldo Carvalho do Nascimento  
Testemunha

### Juízo de Direito da Comarca de Macapá

#### EDITAL

O Doutor Mário de Almeida Costa, Juiz Temporário com jurisdição plena da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita Aderaldo Batista Gargel, brasileiro, casado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 15 dias, para responder nos termos da Ação Ordinária de Reivindicação, que se processa neste Juízo, movida por José Adelino de Oliveira e Maria Izabel de Oliveira, brasileiros, casados, residentes nesta cidade à Avenida Feliciano Coêlho n.º 91, podendo contestá-la sob pena de revelia, no prazo de 10 dias, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedí o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos dez (10) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, subscrevi.

Mário de Almeida Costa  
Juiz Temporário com jurisdição plena

### Divisão de Terras e Colonização

#### AVISO

O diretor da Divisão de Terras e Colonização, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º. de Decreto-lei n.º. 7.773, de 23 de julho de 1945 e a Resolução da portaria n.º. 628/68-GAB, de 04 de dezembro de 1968.

Avisa aos interessados no aproveitamento das áreas liberadas na Doca da Fortaleza, para reconstrução dos conjuntos comerciais pelas vítimas do incêndio ocorrido naquele trecho, para que procurem vir a esta DTC, regularizar a situação de seus lotes atualmente já delimitados, estudos nos aspectos técnicos da obra, elevação de nível do terreno e aval da fiscalização sanitária.

Em colaboração com o sr. presidente da Associação Comercial, citamos a seguir os nomes dos primeiros contemplados, os quais, se dentro de 30 dias não atenderem ao presente convite, demonstrarem opção ao lote que será cedido para outro.

Antônio Pelaes, José M. dos Santos, Ana Silva,

José Couto, Edmundo Limeira Koury, Manoel Trajano Tôrres, Acrísio Figueredo, Jaime Lopes, F. Karamé, Stephan Houat Irmão, Antônio Lovoura, Hamilton George, Manoel Pelage, Antônio Coutinho, Francisca Pinheiro dos Santos, Maria da Conceição Gomes Serra.

Gabinete do diretor da Divisão de Terras e Colonização, em Macapá, 28 de janeiro de 1969.

Publique-se Cumpra-se.

Thomaz Gonçalves Britto — Diretor—

### Companhia de Eletricidade do Amapá Macapá — Ter. Federal do Amapá

#### APROVO:

aa) General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Convênio que entre si fazem a Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA e a Prefeitura Municipal de Macapá, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA, representada por seu Diretor Técnico Gen. Guilherme Paulo Tavares Bastos Hettenhausen, repondendo pela Presidência doravante designada Primeira Contratante e a Prefeitura Municipal de Macapá representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Gen. Raymundo Ubaldo Monteiro Figueira, doravante designada Segunda Contratante, ambas com sede nesta cidade, têm entre si ajudado e contratado o seguinte:

1. que é do interêsse mútuo de ambos os contratantes seja iniciada, o mais breve possível, a colocação da numeração dos imóveis da Cidade, a fim de que possam ser devidamente caracterizados os contribuintes;

2. iniciando-se, agora, o exercício financeiro, não dispõe a Prefeitura Municipal de Macapá, de imediato, da importância que se faz necessária para o início dos trabalhos;

3. assim, visando a rápida execução da operação, a Primeira Contratante propôs à Segunda executar aquêle serviço correndo por sua conta a mão de obra a ser usada e o material necessário;

4. que a Segunda Contratante autoriza a Primeira Contratante, cobrar juntamente com o consumo de energia o valor correspondente ao emplacamento da residência do consumidor;

5. que a Segunda Contratante autoriza a Primeira a cobrança à vista do emplacamento das residências dos não consumidores;

6. que a Diretoria Técnica da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, coadjuvada pelo Departamento de Obras e Viação e Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Macapá, efetuarão, em conjunto, o estudo e levantamento da ordenação dos trabalhos.

Assim ajustados e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias.

Macapá (AP), 30 de janeiro de 1969.

aa) Gen. Guilherme Paulo Tavares Bastos Hettenhausen — Diretor Técnico, respondendo pela Presidência

aa) Raymundo Ubaldo Monteiro Figueira — Prefeitura Municipal de Macapá — PMM